

Ofício Circular n. 704/GAB/PGE/2022

Campo Grande/MS, 13 de Setembro de 2022.

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo-lhe que a Corregedoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, instou esta Procuradoria-Geral do Estado a orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual acerca da ilegalidade da exigência de procuração por instrumento público para advogados no âmbito dos processos administrativos do Estado, conforme expediente em anexo.

Após análise do teor da solicitação supra, a Procuradoria-Geral do Estado serve do presente para orientar as autoridades do Estado que a legislação pátria assegura o pleno e integral acesso aos documentos de interesse ou relevância jurídica para o ato objeto da representação aos advogados devidamente constituídos e com poderes para tanto, bastando a apresentação de procuração assinada pelo outorgante, independentemente de instrumento público ou reconhecimento de firma.

Isso porque, o advogado goza de fé pública e presunção de veracidade dos atos praticados no exercício da profissão. Além disso, o próprio Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n. 8.906/94) não prevê a exigência de instrumento público ou reconhecimento de firma em procuração conferida ao advogado, seja na esfera judicial ou na extrajudicial<sup>[1]</sup>. Igual prerrogativa é conferida aos advogados pelos artigos 105 e 107 do Novo Código de Processo Civil/2015.

Do mesmo modo, registra-se que a Lei n. 13.726/2018 (Lei da Liberdade Econômica) retirou a obrigatoriedade do reconhecimento de firma (art. 3, I) e autenticação de cópias de documentos (art. 3º, II), simplificando os procedimentos no âmbito do próprio Poder Público.

Desta forma, orienta-se aos órgãos e entidades do Poder Executivo que as normas estaduais devem ser interpretadas à luz das Leis n. 8.906/94, n. 13.726/2018 e do Código de Processo Civil, de modo a outorgar aos advogados o direito à representação, independentemente de instrumentos públicos ou firmas reconhecidas, no âmbito das relações entre os administrados e o Poder Público.

Atenciosamente,

<sup>[1]</sup> Art. 5º. O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. (...) §2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

Ao Senhor  
NILTON PINTO RODRIGUES  
Diretor Presidente da Agência Estadual de Metrologia de MS - AEM/MS  
Av. Fábio Zahran, 3.231 - Vila Progresso  
79080-400 - Campo Grande-MS

Ofício Circular n. 704/GAB/PGE/2022 - 2

ANA CAROLINA ALI GARCIA  
Procuradora-Geral do Estado  
**Assinado Digitalmente**

Assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALI GARCIA:69401780153 - Hora do servidor: 13/09/2022 10:49:50  
**Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site [www.edoc.ms.gov.br](http://www.edoc.ms.gov.br), e informe o código OF01F2921 na opção "Valide aqui seu documento"**